

Boas práticas de GOVERNANÇA

Cláudio Cruz





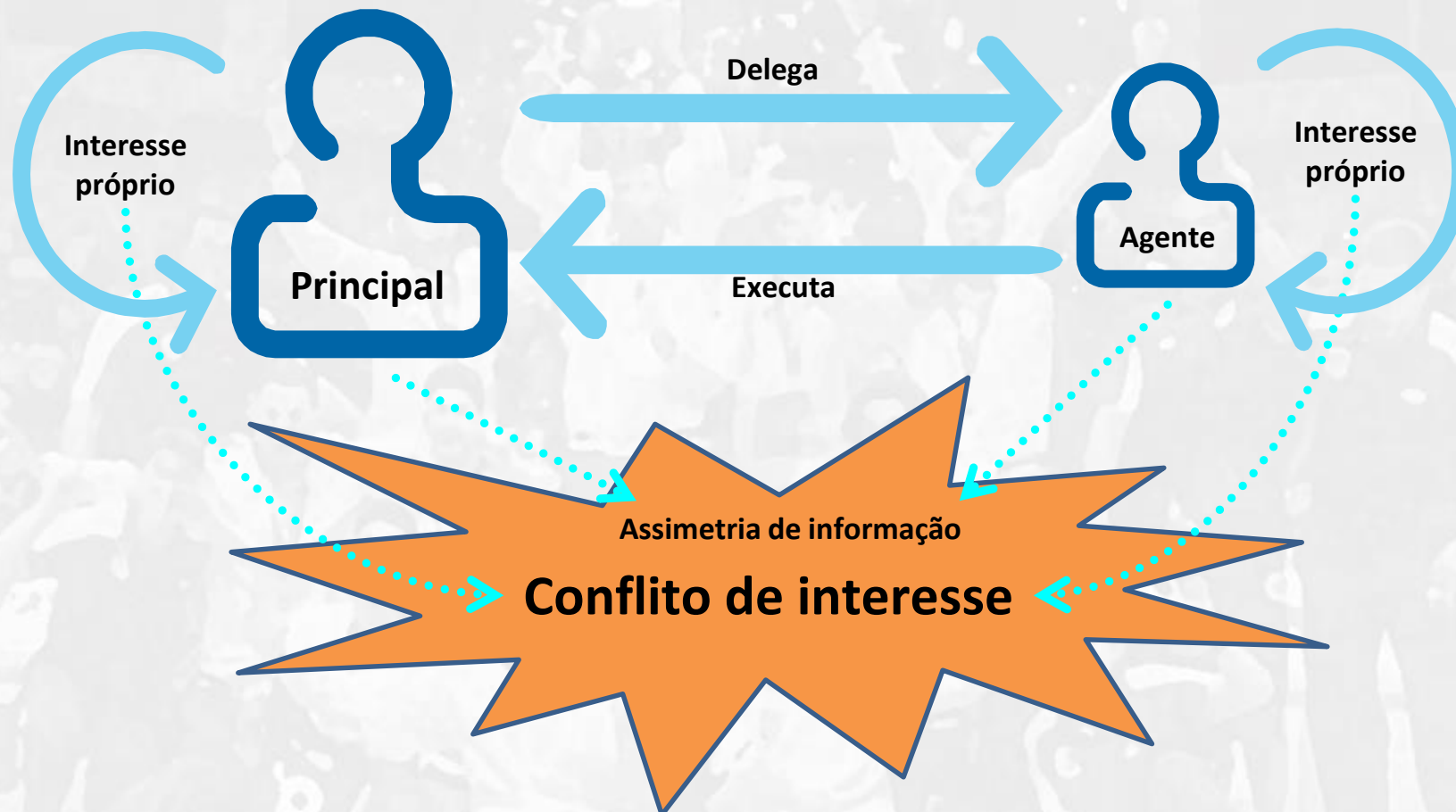
Resultado

Valor
almejado

Risco
controlado

O problema da agência (agente)

(público e privado)



Perspectivas



Perspectivas



Saiba mais:

<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/governanca/home/>

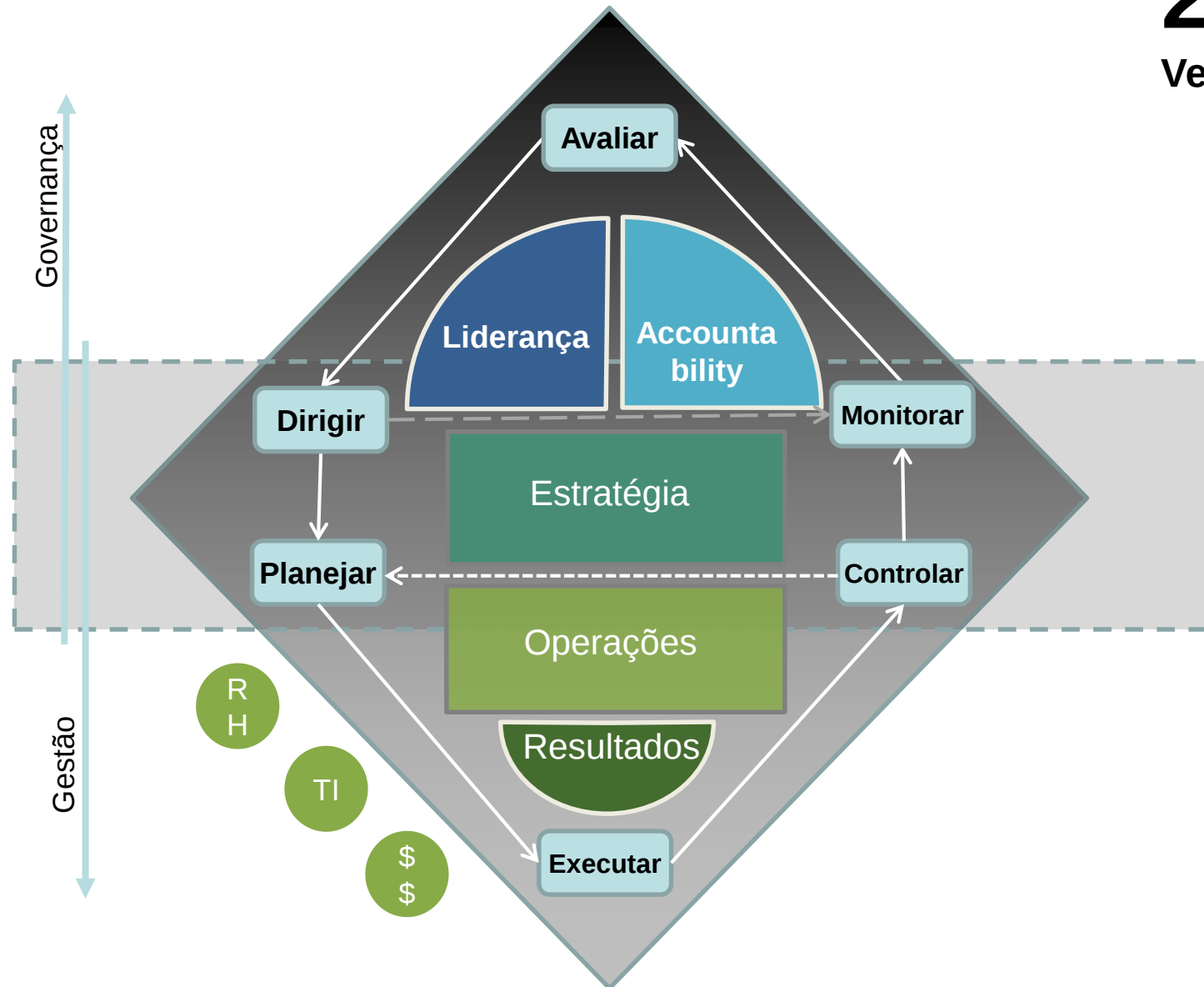
Cursos ISC

Pós-graduação (MBA, Mestrado, Doutorado)

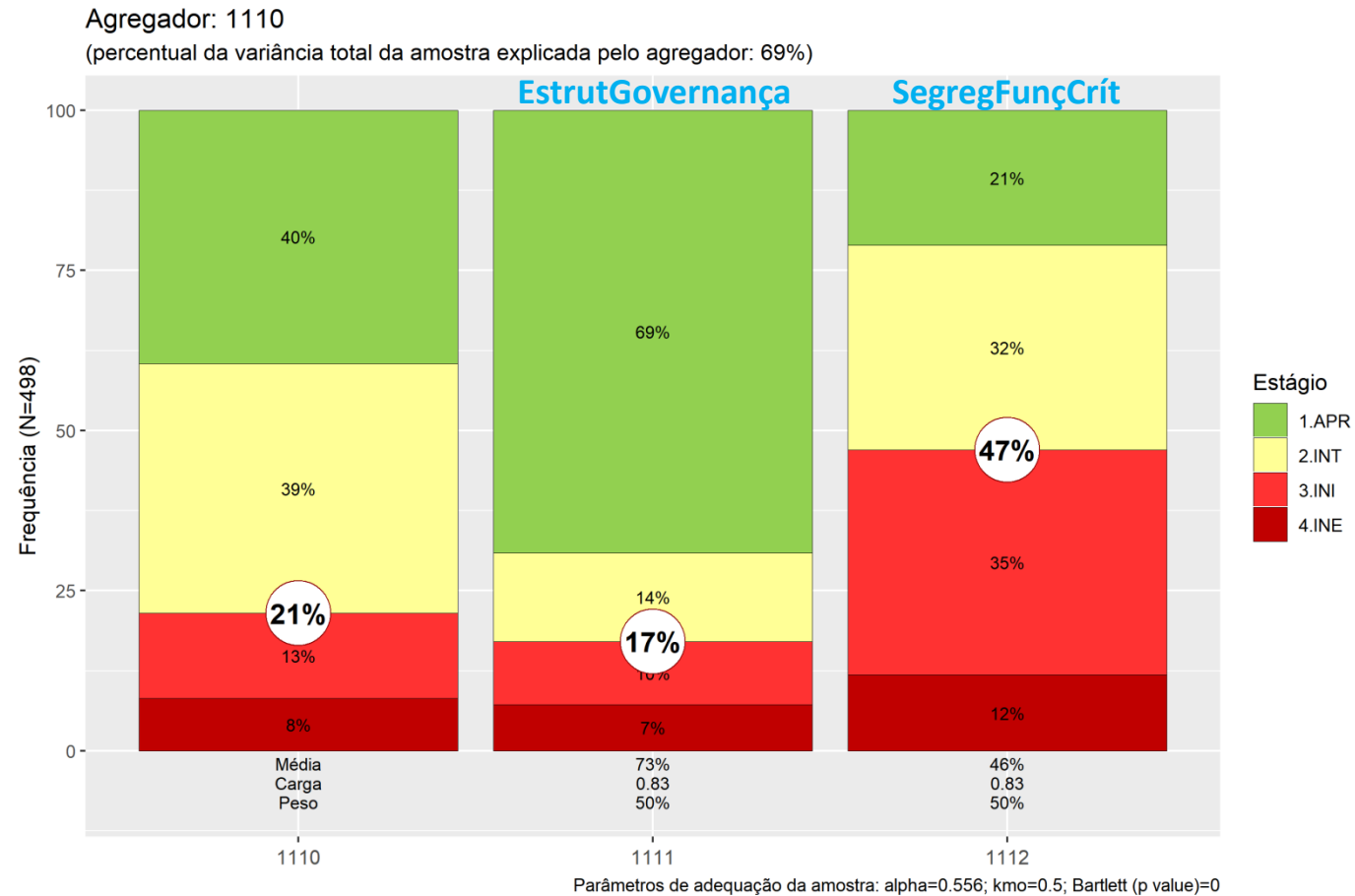


2017

Versão 3.0



1110. Estabelecer o modelo de governança da organização



Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração - Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, instituir comitê interno de governança ou atribuir as competências correspondentes a colegiado já existente, por ato de seu dirigente máximo, com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo CIG.

[...]

Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

[...]

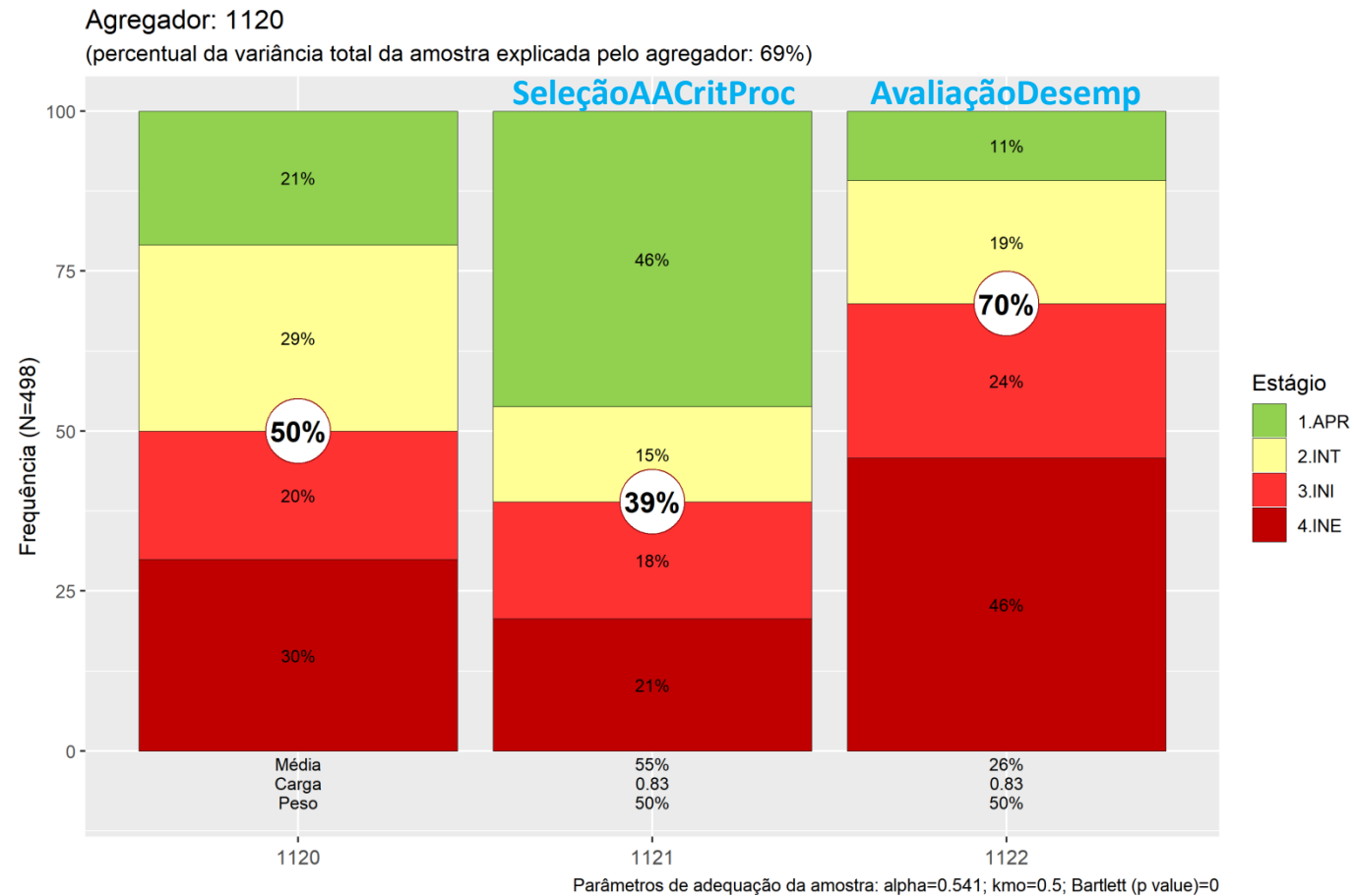
Art. 18 A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

1120. Gerir o desempenho da alta administração



Processo seletivo para a função de secretário (FC-5) na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

Informativo Segep, 04/12/2017

A Segecex comunica o resultado do processo seletivo para identificação de servidor apto a ocupar a função de secretário (FC-5) na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

Inscreveram-se no processo 7 servidores: 5 lotados em unidades dos Estados e 2 de unidades da Segecex da Sede.

A primeira fase do processo consistiu na análise preliminar dos currículos e do formulário de inscrição pelas servidoras Aline Cesario, representante da Segecex, e Livia Viglongo Corrêa, representante da Segep. Uma segunda análise foi realizada com a participação do Coordenador-Geral da Coestados, Gustavo Andrioli, e das assessoras dessa Coordenação-Geral e culminou na decisão de entrevistar todos os servidores inscritos, abaixo relacionados (em ordem alfabética):

- Cristiane Ferreira de Araújo - SeinfraOperações
- Daniel Fernandes de C. Gonçalves Basto - SeinfraElétrica
- Joaquim Quadros Tonha – Secex-MS
- Leandro Santos de Brum – Secex-RS
- Marcus Vinicius de Castro Reis – Secex-BA
- Pedro José Suffredini – Secex-BA
- Reginaldo de Sousa Coutinho- Secex-RR

Os candidatos foram entrevistados por comissão formada pelo coordenador-geral e assessoras da Coestados e servidora da Segecex. O indicado pela comissão foi, ainda, entrevistado pelo Secretário-Geral da Segecex, Claudio Souza Castello Branco.

Em face do perfil desenhado para a unidade e dos perfis apresentados pelos candidatos, foi selecionado o servidor Pedro José Suffredini, da Secex-BA, para ocupar a função de secretário da Secex-BA.

O servidor foi nomeado pelo presidente, ministro Raimundo Carreiro, em 01 de dezembro de 2017.

Pedro José Suffredini é graduado em engenharia química pela Universidade Federal da Bahia, com experiência de 15 anos em indústrias petroquímicas no Pólo de Camaçari/BA, nas áreas de produção e acompanhamento de processos. Graduado em direito pela Universidade Católica de Salvador e Universidade Tiradentes com curso de especialização em direito constitucional. Foi aprovado em concursos públicos no Ministério Público Federal, Caixa Econômica Federal e Controladoria Geral da União. É auditor no TCU desde 2003 e desde 2014 é diretor na Secex-BA.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.761. DE 10 DE MAIO DE 2016

Define os requisitos mínimos para a seleção de membros para os cargos previstos no estatuto da Companhia Nacional de Abastecimento.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto art. 19, **caput**, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O processo seletivo para a nomeação dos cargos previstos no estatuto da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - o Presidente da Conab e todos os Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para nomeação pelo Presidente da República, e deverão ter experiência mínima de quatro anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial em empresa de grande porte de que trata a [Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007](#);
- b) cargo gerencial do setor de atividade da Conab; ou
- c) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior no setor público.

II - os demais membros de órgãos estatutários indicados pela União deverão ter experiência mínima de três anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa; e



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.763. DE 10 DE MAIO DE 2016

Define os requisitos mínimos para seleção de membros para ocupar os cargos previstos no Estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º O processo seletivo para a nomeação dos cargos previstos no estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - o Presidente da Empresa e todos os Diretores Executivos serão indicados pelo Conselho de Administração, mediante lista tríplice, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para nomeação pelo Presidente da República, e deverão ter cumulativamente:

- a) credibilidade e representação junto à comunidade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- b) experiência em cooperação nacional e internacional; e
- c) experiência mínima de quatro anos em pelo menos uma das seguintes funções:
 - 1. cargo gerencial em empresa de grande porte de que trata a [Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007](#);
 - 2. cargo gerencial do setor de atividade da Embrapa; ou
 - 3. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível DAS 4 ou superior no setor público;

II - o Diretor-Executivo de Administração e Finanças deverá ter, além dos requisitos previstos no inciso I, experiência em gestão administrativa e financeira;

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EDITAL DE 25 DE JULHO DE 2018 PROCESSO SELETIVO PARA CARGO DE PRESIDENTE DA EMBRAPA

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, nos termos da Resolução nº 174, de 25/07/2018, torna público a abertura de Processo Seletivo de Nomes para o cargo de Presidente da Embrapa.

Período de Inscrição: 08/08/2018 a 27/08/2018.

A Resolução nº 174/2018, os termos do edital contendo os requisitos de participação e critérios de seleção, os normativos e demais documentos relacionados ao processo seletivo encontram-se disponíveis no Portal da Embrapa, endereço eletrônico: <https://www.embrapa.br/>.

EUMAR NOVACKI

Temer recebe lista tríplice com nomes mais votados para vaga de Janot

Vice-procurador eleitoral, Nicolao Dino foi o nome mais votado na eleição interna da ANPR. Os procuradores Raquel Dodge e Mario Luiz Bonsaglia também integram a relação.



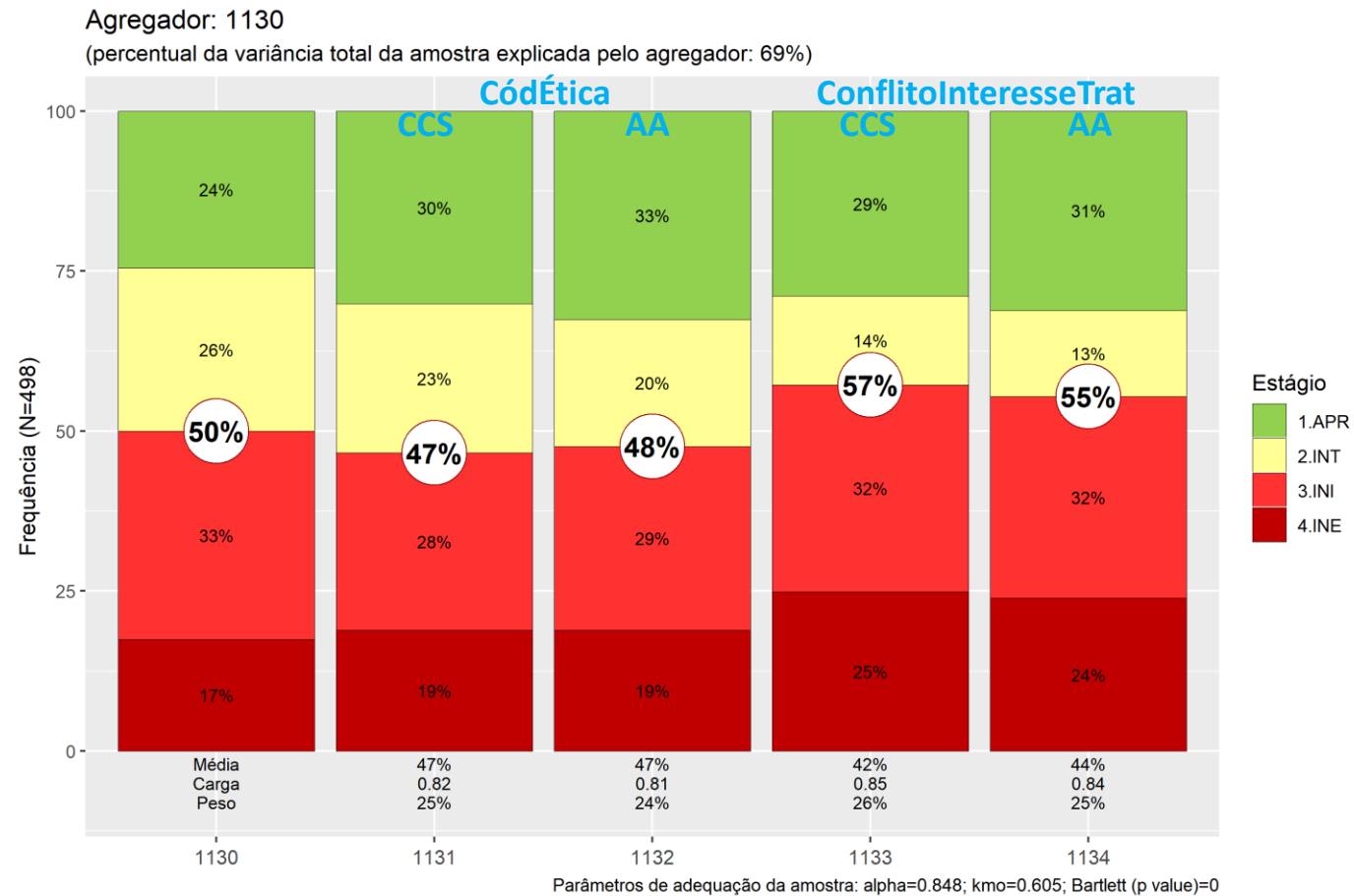
Por Flávia Foreque, TV Globo, Brasília

28/06/2017 12h14 · Atualizado 28/06/2017 16h37

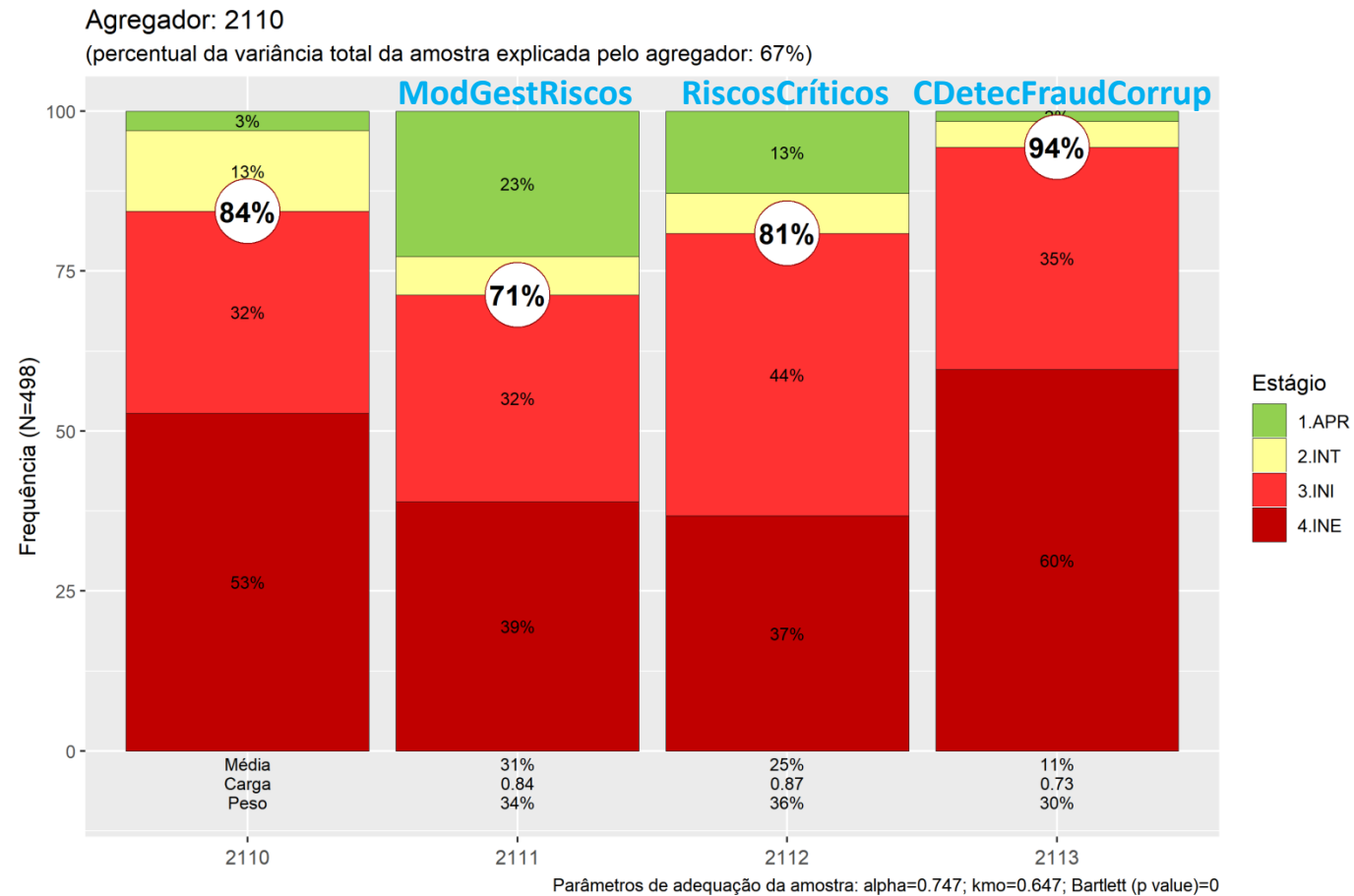


 O presidente da ANPR, José Robalinho Cavalcanti, entrega a Michel Temer lista tríplice com sugestões de nomes para suceder Rodrigo Janot (Foto: Alan Santos/PR)

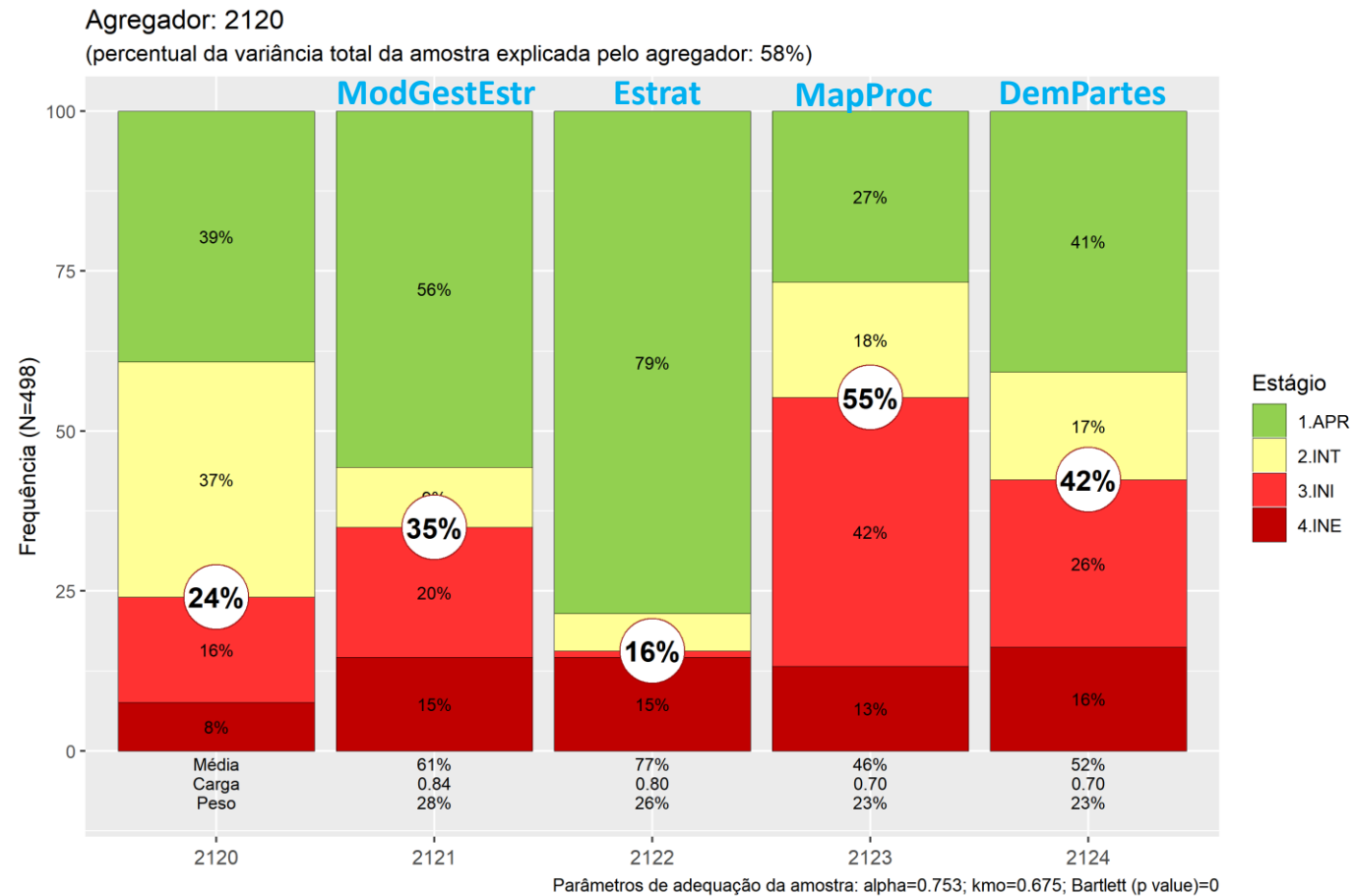
1130. Zelar por princípios de ética e conduta



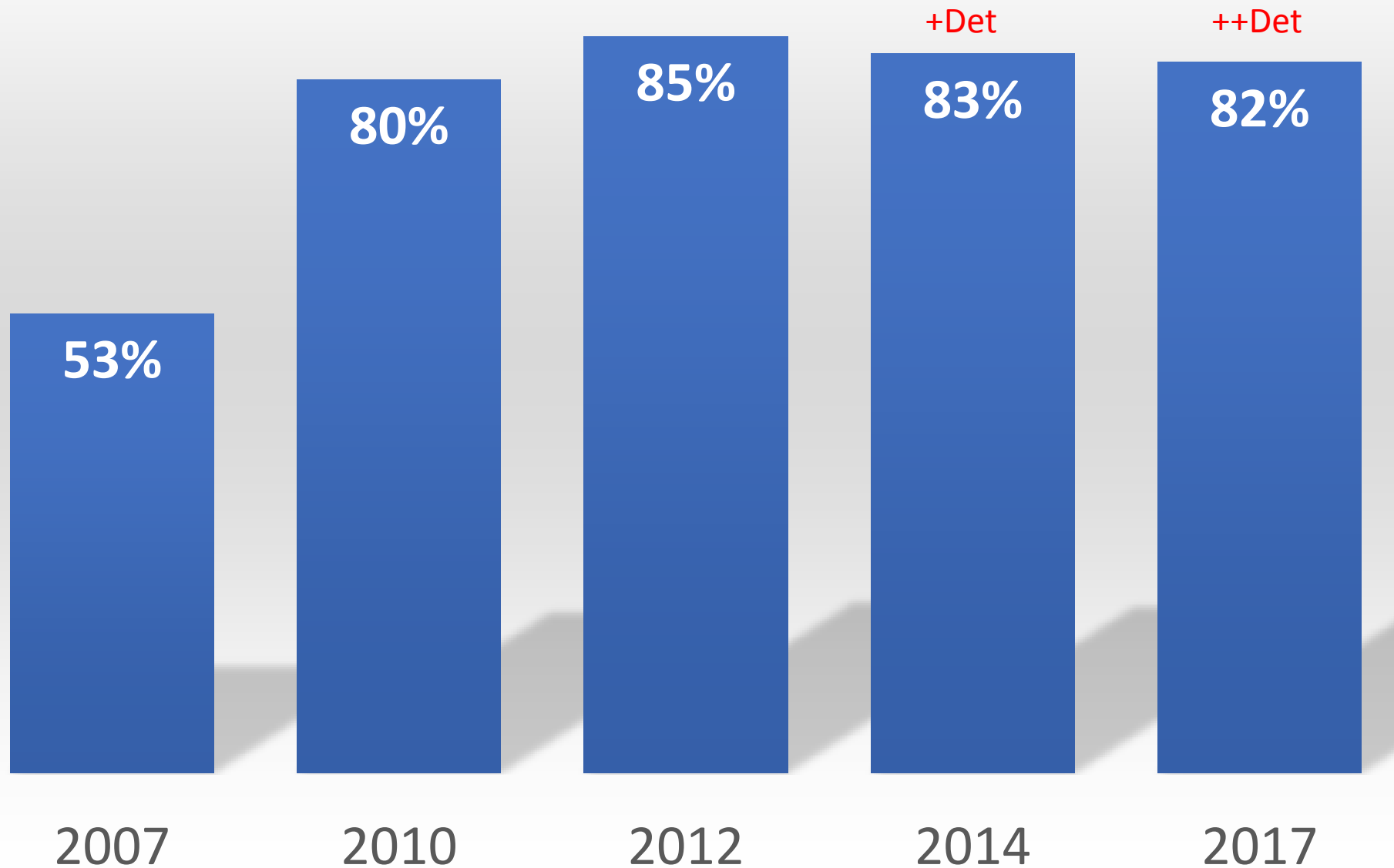
2110. Gerir os riscos da organização



2120. Estabelecer a estratégia da organização



Evolução do Planejamento Estratégico (esfera federal)



PLANO ESTRATÉGICO

do Tribunal de Contas da União

2015 - 2021



A. PERSPECTIVA DE RESULTADOS

1. Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas. [...] ao Tribunal incumbe tornar disponíveis para gestores públicos orientações, determinações, recomendações ou avaliações, visando corrigir falhas, evitar desperdícios, melhorar o desenho e a gestão de programas governamentais e políticas públicas, a gestão e o desempenho de órgãos e entidades, a formulação das políticas públicas, aumentar a qualidade de bens e serviços ofertados, melhorar o desempenho dos controles internos, bem como contribuir para a disseminação das melhores práticas observadas na Administração Pública Federal.

Indicadores de Desempenho

1. **Índice Geral de Governança (iGG)** - mede o índice geral de governança consolidado da APF.
2. Índice de implementação de determinações e recomendações
3. Índice de maturidade dos sistemas de avaliação de programas governamentais (iSA-Gov)
4. Índice de maturidade da gestão de riscos em entidades públicas

PLANO ESTRATÉGICO

do Tribunal de Contas da União

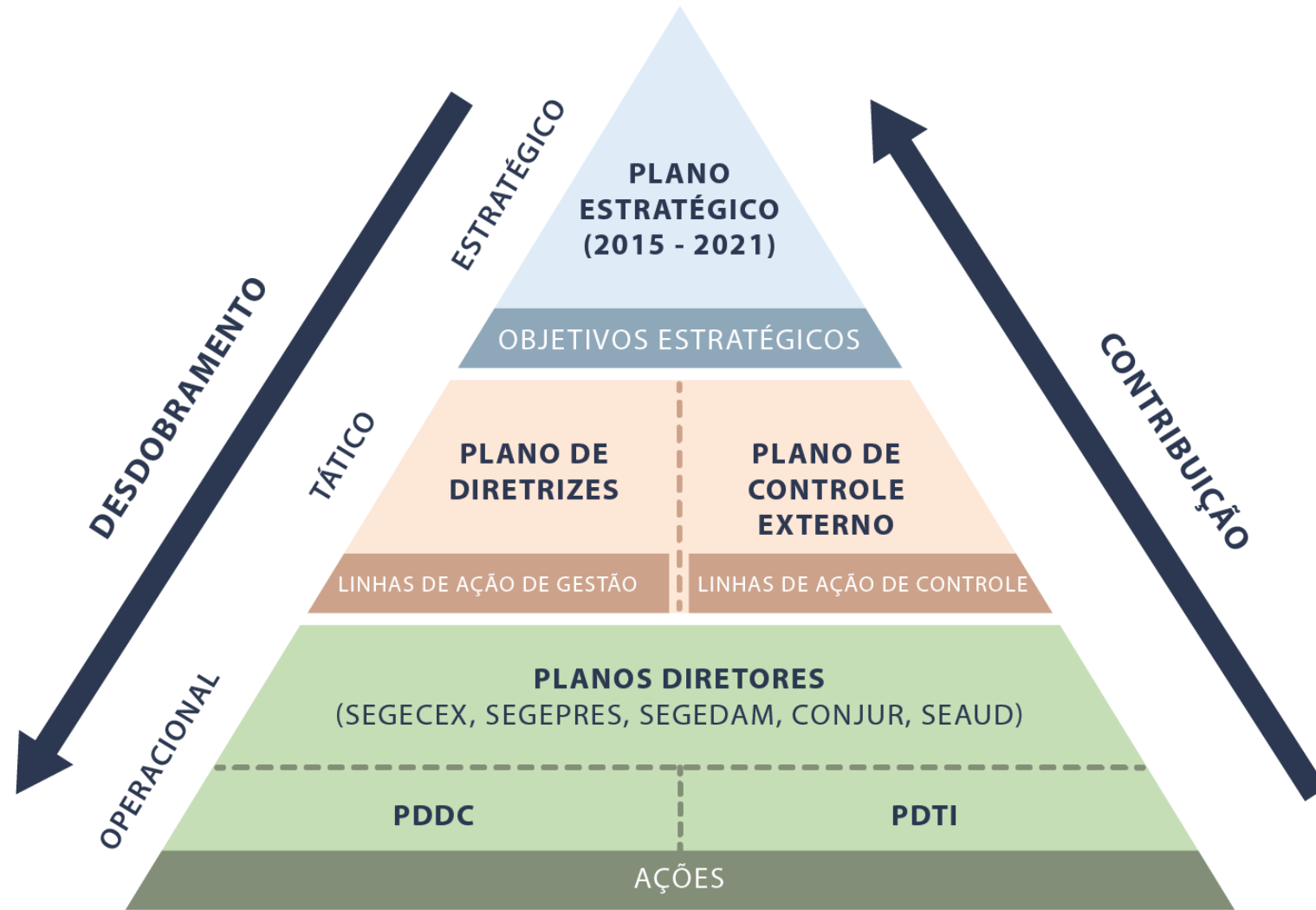
2015 - 2021



Os macroprocessos definidos para o Tribunal de Contas da União são:

- 1. Auxílio ao Congresso Nacional;**
- 2. Promoção da transparência e do controle social;**
- 3. Controle direto;**
- 4. Controle com interveniência de terceiros;**
- 5. Aperfeiçoamento da Administração Pública;**
- 6. Tecnologia da Informação;**
- 7. Planejamento, governança e gestão;**
- 8. Gestão de pessoas; e**
- 9. Logística.**

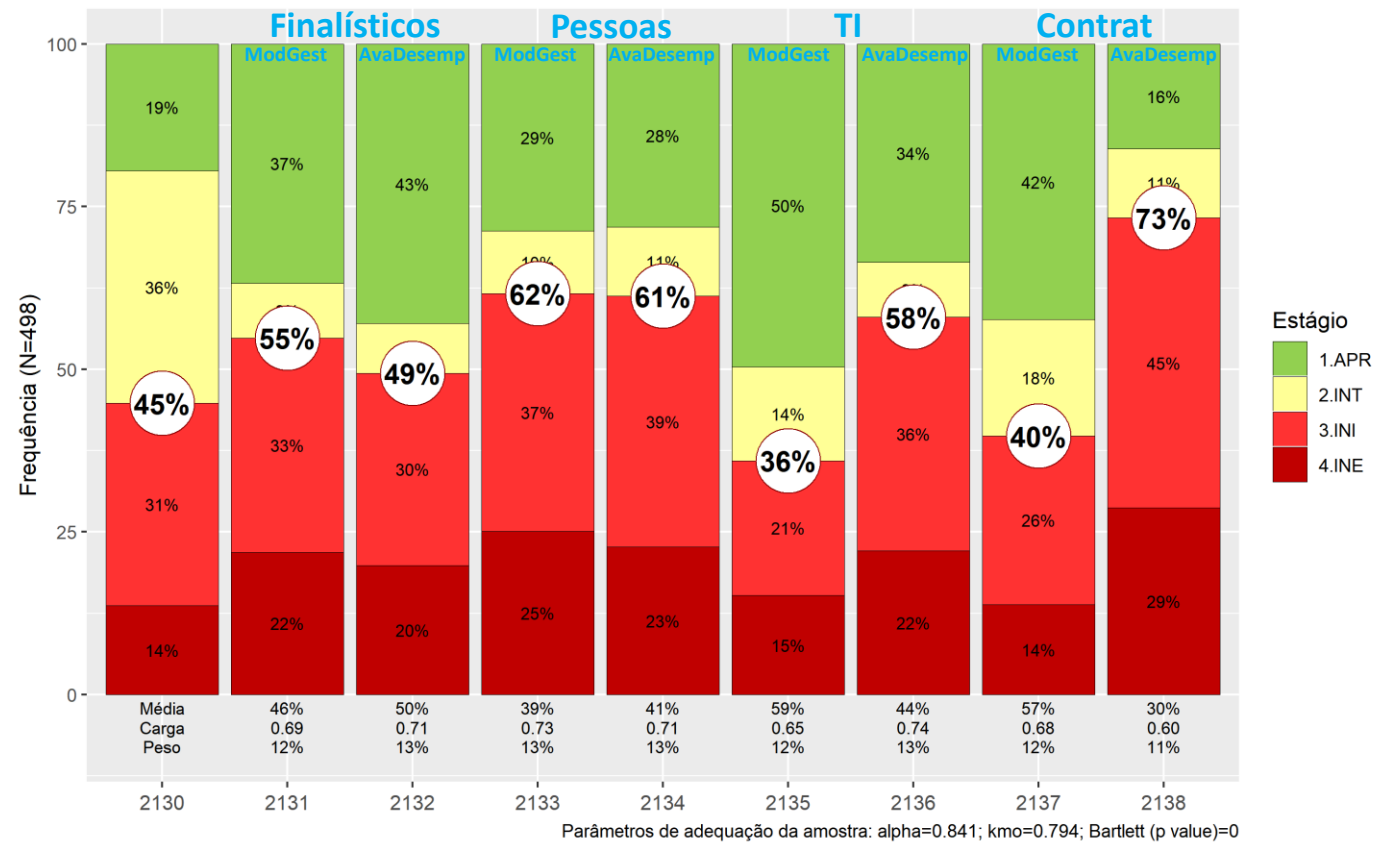
ESTRUTURA DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL



2130. Promover a gestão estratégica

Agregador: 2130

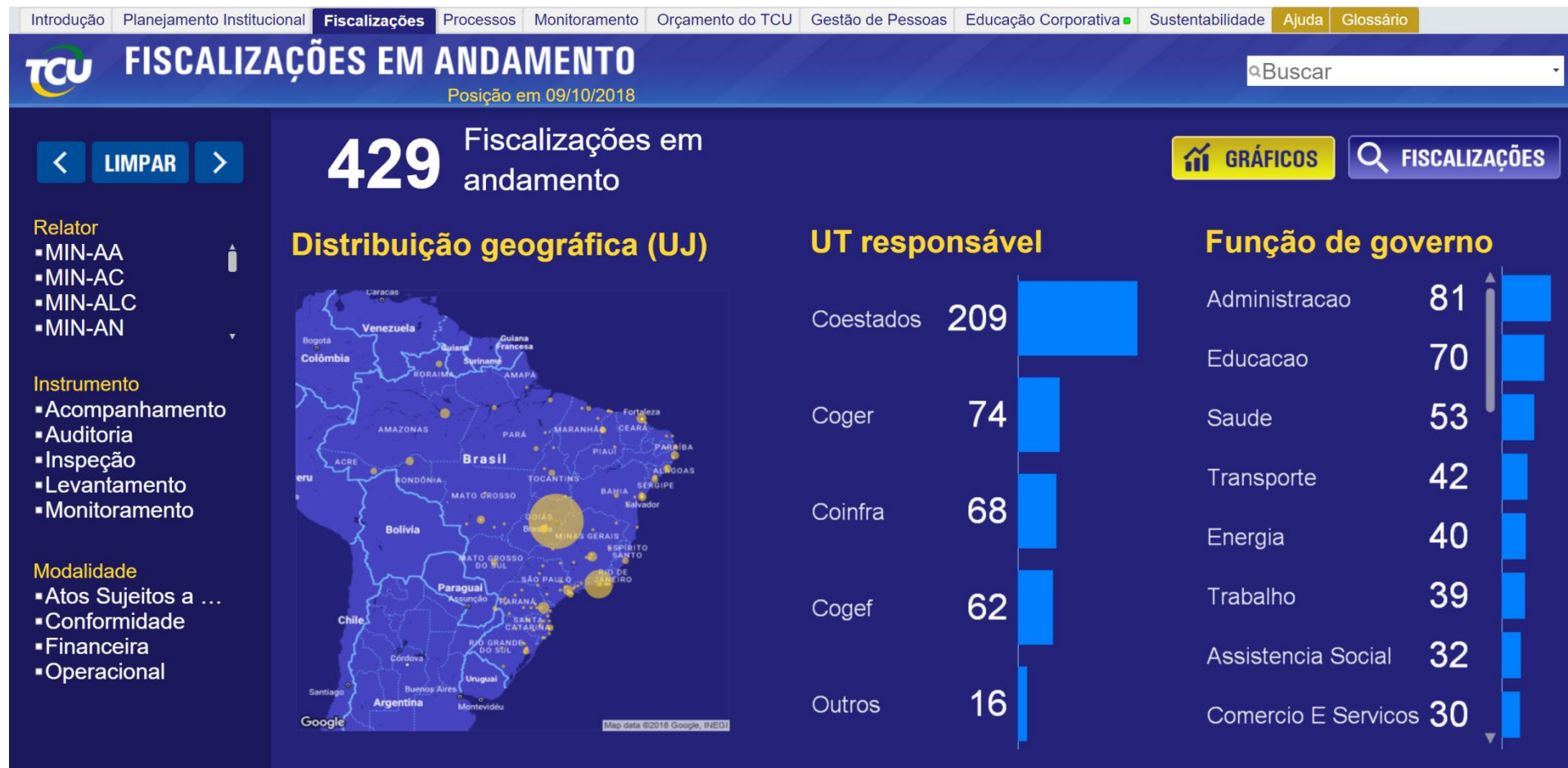
(percentual da variância total da amostra explicada pelo agregador: 47%)



Planejamento Institucional



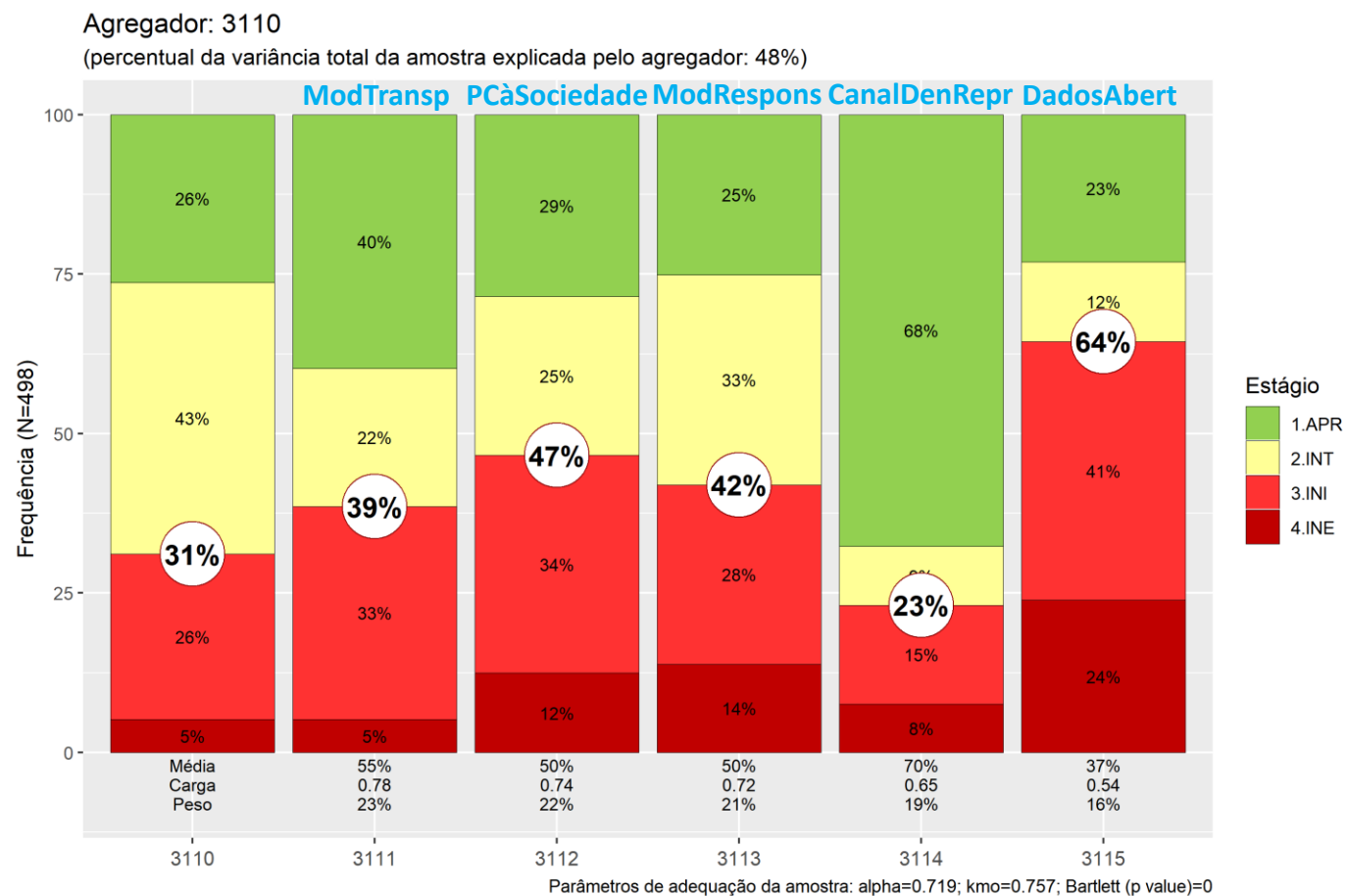
Fiscalizações



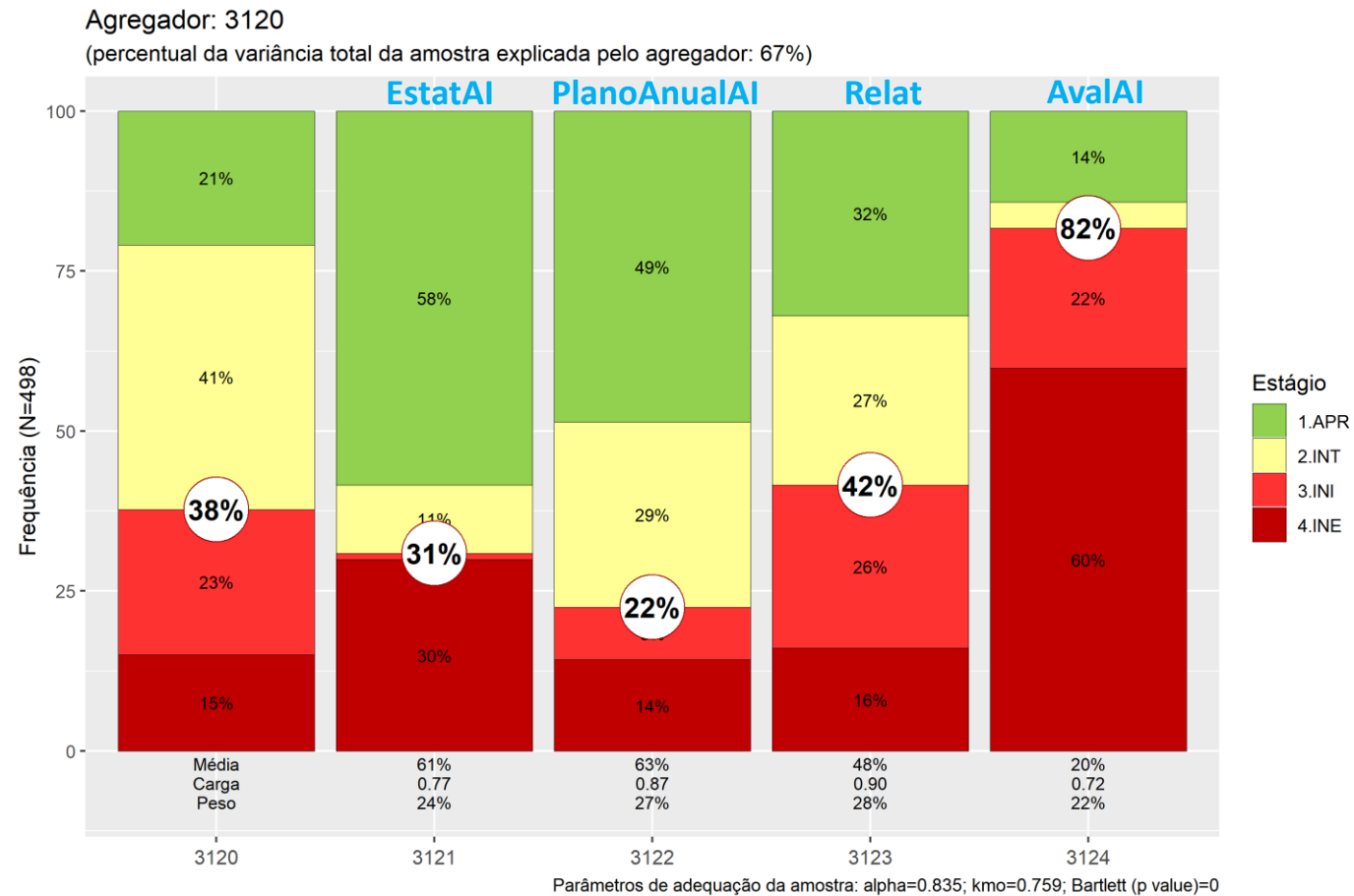
Processos



3110. Promover transparência, responsabilidade e prestação de contas



3120. Assegurar a efetiva atuação da auditoria interna





Obrigado!

Cláudio Cruz

